



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 552/ 2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 753/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 251/2023

Autor: Deputada Fátima Canuto

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 251/2023 de autoria do Deputada Fátima Canuto, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto tem como objetivo o observatório sobre políticas públicas para a população em situação de rua no âmbito do estado de Alagoas.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000

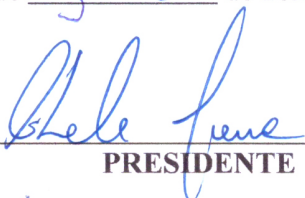


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 251/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 16 de agosto de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR DEB. RICARDO NEZINHO



